



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 17911/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento.

Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º, do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento publicado no *Diário da República* a 19 de setembro, no *Diário da República*, n.º 173, 2.ª série, alterados por Deliberação de Câmara na reunião ordinária pública de 16/09/2020 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30/09/2020, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

Incentivos

.....

Artigo 6.º

[..]

.....

3 — Quando aplicável, a candidatura deve ser instruída com o documento comprovativo da liquidação do IMT.

4 — A candidatura deverá ainda ser instruída com Estudo de Viabilidade Económica.

5 — O investimento não pode estar concluído à data de apresentação da candidatura

Artigo 7.º

.....

3 — Os projetos de investimento associados a operações urbanísticas que se concretizam em obras de construção nova, e em obras de reabilitação do edificado, no mínimo, deverão obter pontuação cumulativa nas alíneas a) e c), do n.º 1 do presente artigo, obter, no mínimo, uma majoração de 10 % até ao máximo de 15 %, por aplicação da formula constante do ponto 4 do presente artigo e, considerar a utilização das práticas ambientalmente e energeticamente sustentáveis que se identificam de seguida, sob pena de exclusão:

a)

I.

II.

b)

I.

II.

c)

d) Outros que a Comissão de análise considere ambientalmente relevantes.

4 — A classificação final do projeto que for alcançada ao abrigo da fórmula constante do n.º 3, do artigo 8.º, sofrerá um acréscimo até 15 %, sempre que seja considerado que o projeto de investimento se enquadra no âmbito definido no número anterior, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$CFPM = \frac{X \left(\frac{60 \times 15}{100} \right) + Y \left(\frac{40 \times 15}{100} \right)}{100}$$



em que:

CFPM é a Classificação Final do Projeto Majorado até 15 %

X corresponde à ponderação do Uso Eficiente de Energia, com um peso de 60 %

Y corresponde à ponderação do uso Eficiente de Água e Cobertura e Fachadas Verdes, com um peso de 40 %

Artigo 8.º

[...]

.....
5 — O valor do incentivo a atribuir pela Câmara Municipal referente ao IMT, será deduzível no ato do levantamento das licenças camarárias/Alvará de construção e, terá como limite financeiro o valor total das taxas calculadas.

6 — O projeto de investimento, será analisado nos seguintes termos:

a) O órgão executivo do Município, delibera sobre a concessão dos incentivos solicitados, com fundamento em parecer emitido pela Comissão de Análise, a emitir no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

b) Tal parecer deverá indicar a percentagem dos incentivos a conceder.

8 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Frederico Rosa*.

313624535